

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2015 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 41/2015
Processo de Licitação: 37/2015
Data do Processo: 22/04/2015

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais para a pavimentação asfáltica (recapeamento) em PMDF de 14.592,94 m² nas ruas do centro da cidade, através do convênio nº 758503/2011.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 12 de Maio de 2015, às 09:23 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 37/2015, Licitação nº 26/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a fase de abertura dos envelopes de habilitação foi verificado que a empresa Pedreira Caete - Mineração e Construção Civil Ltda Me, apresentou a Certidão de Débitos Estaduais com restrição, como é microempresa foi concedido prazo de cinco dias úteis para que a empresa apresente novo documento. A empresa Dismasiq Materiais de construção Ltda Me, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, o representante legal da empresa mencionou que solicitou o documento no cartório um dia antes da abertura, porém não conseguiu retirar a tempo para a abertura da licitação, sendo esta empresa a que cotou a maioria dos itens, e para que estes itens não seja declarado deserto, a pregoeira concedeu prazo de dois dias úteis, para que apresente o documento. Esta decisão foi realizada em comum acordo entre as demais empresas participantes. Caso as empresas não apresente estes documentos, as mesmas estarão inabilitadas no certame. Nada mais a declarar, a pregoeira perguntou se alguma empresa tinha interesse em entrar com recurso, sendo que não houve manifestação por parte da empresa.

Participante: 431 - NELSON LINO MARIANO & CIA LTDA-ME

| Item | Especificação | Un. Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|--|---|----------|-------------|-------|----------|----------------|-----------------|
| 23 | PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (REG) - COMPLETA | UND | 43,00 | | 0,0000 | 214,70 | 9.232,10 |
| 27 | PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA | M2 | 2,50 | | 0,0000 | 278,34 | 695,85 |
| Total do Participante -----> | | | | | | | 9.927,95 |

Participante: 1654 - DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

| Item | Especificação | Un. Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|----------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 3 | Areia grossa | M3 | 301,15 | | 0,0000 | 60,00 | 18.069,00 |
| 5 | Cimento CP II 32 | SC | 71,17 | | 0,0000 | 24,00 | 1.708,08 |
| 6 | TUB. CONC. ARMADO 80CM (CA CLASSE PA - 1 PB) | M | 45,00 | | 0,0000 | 111,00 | 4.995,00 |
| 7 | TUB. CONC. ARMADO 60 CM (CA CLASSE PA - 1 PB) | M | 176,00 | | 0,0000 | 76,80 | 13.516,80 |
| 8 | TUB. CONC. ARMADO 50 CM (CA CLASSE PA - 1 PB) | M | 151,00 | | 0,0000 | 54,50 | 8.229,50 |
| 9 | TUB. CONC. SIMPLES 40 CM (CA CLASSE PA - 1 PB) | M | 358,00 | | 0,0000 | 44,00 | 15.752,00 |
| 10 | ESCORAMENTO FORMAS ATÉ H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NÃO APARELHADA, APROVEITAMENTO TÁBUAS 3X E PRUMOS 4X | M3 | 257,64 | | 0,0000 | 8,00 | 2.061,12 |
| 11 | CONCRETO CICLOPICO FCK + 10 MPA 30% PEDRA DE MÃO | M3 | 11,23 | | 0,0000 | 339,00 | 3.806,97 |
| 12 | FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/PEÇAS CONCRETO ARM. REPR. 2X, MONTAGEM E DESMONTAGEM | M2 | 119,80 | | 0,0000 | 48,00 | 5.750,40 |
| 13 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, CONSUMO 210 KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO. | M3 | 2,20 | | 0,0000 | 260,00 | 572,00 |
| 14 | DEGRAU DE FERRO FUNDIDO NUM 1 DE 3,0 KG | UND | 3,00 | | 0,0000 | 51,50 | 154,50 |
| 15 | EMBOÇO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL. CHAPISCO 1:3 E=9MM | M2 | 1,96 | | 0,0000 | 25,00 | 49,00 |
| 16 | AÇO CA-25, 12,5 MM, VERGALHÃO | KG | 9,02 | | 0,0000 | 3,00 | 27,06 |
| 17 | AÇO CA-25, 16,0 MM, VERGALHÃO | KG | 9,02 | | 0,0000 | 3,00 | 27,06 |
| 18 | AÇO CA-25, 6,3 MM, VERGALHÃO | KG | 22,55 | | 0,0000 | 3,25 | 73,29 |
| 19 | AÇO CA-25, 8,0 MM, VERGALHÃO | KG | 22,55 | | 0,0000 | 3,20 | 72,16 |
| 20 | AÇO CA-25, 20,0 MM, VERGALHÃO | KG | 18,04 | | 0,0000 | 3,00 | 54,12 |
| 21 | AÇO CA-25, 10,0 MM, VERGALHÃO | KG | 9,02 | | 0,0000 | 3,00 | 27,06 |
| 22 | ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 2,46 | | 0,0000 | 7,00 | 17,22 |
| 24 | SOLVENTE DILUIENTE A BASE DE AGUARRAS | L | 200,10 | | 0,0000 | 9,60 | 1.920,96 |

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2015 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 41/2015

Processo de Licitação: 37/2015

Data do Processo: 22/04/2015

Folha: 2/2

Participante: 1654 - DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

| Item | Especificação | Un. Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------------------------------|---|----------|-------------|-------|----------|----------------|------------------|
| 25 | TINTA ACRILICA PARA PISO | L | 46,18 | | 0,0000 | 11,50 | 531,07 |
| 26 | TINTA RETRORREFLETIVAS A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICO ESFERA DE VIDRO, DB-800 COR BRANCA N9,5 | L | 923,53 | | 0,0000 | 20,00 | 18.470,60 |
| 28 | AREIA MEDIA | M3 | 9,66 | | 0,0000 | 60,00 | 579,60 |
| 29 | PEÇA DE MADEIRA 1X7 CM NÃO APARELHADA "PARA FORMA" | M | 444,00 | | 0,0000 | 1,25 | 555,00 |
| Total do Participante -----> | | | | | | | 97.019,57 |

Participante: 3234 - PEDREIRA CAETE- MIN. E CONSTRUÇÃO CIVIL

| Item | Especificação | Un. Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------------------------------|--------------------|----------|-------------|-------|----------|----------------|-------------------|
| 1 | Pedrisco - | M3 | 354,64 | | 0,0000 | 73,00 | 25.888,72 |
| 2 | PEDRA BRITADA N° 1 | M3 | 360,97 | | 0,0000 | 73,00 | 26.350,81 |
| 30 | PEDRA BRITADA N° 2 | M3 | 6,327 | | 0,0000 | 76,00 | 480,85 |
| Total do Participante -----> | | | | | | | 52.720,38 |
| Total Geral -----> | | | | | | | 159.667,90 |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 12 de Maio de 2015

COMISSÃO:

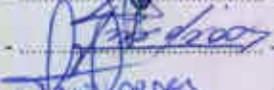
Miriam de Souza Barbosa Lemes

 - Pregoeiro(a)

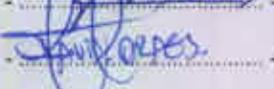
Robson da Silva Reis

 - Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

 - Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

 - Equipe de Apoio









ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 23/2015 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais para a pavimentação asfáltica (recapeamento) em PMDF de 14.592,94 m² nas ruas do centro da cidade, através do convênio n° 758503/2011.

Aos dias doze do mês de maio de 2015, foi aberta a sessão pública para o certame da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 26/2015. Estiveram presentes as empresas: NELSON LINO MARIANO & CIA LTDA-ME, DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, PEDREIRA CAETE-MIN. E CONSTRUÇÃO CIVIL. Durante a fase de abertura dos envelopes de habilitação a empresa Dismasiq Materiais de Construção, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata; e a empresa Pedreira Caete Mineração e Construção Civil apresentou a Certidão de Débitos Estadual com restrição. A pregoeira concedeu prazo de dois dias úteis para a empresa Dismasiq Materiais de Construção Me e prazo de cinco dias úteis para a Pedreira Caete apresentar os documentos, conforme constado em ata no dia da sessão. A empresa Dismasiq Materiais de Construção Me, apresentou no dia seguinte a Certidão de Falência e Concordata, sendo então habilitada pois apresentou todos os documentos exigidos no edital. A empresa Pedreira Caete Mineração e Construção Civil Me não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estadual dentro do prazo concedido, a pregoeira fez a consulta junto à Receita Estadual e verificou que a empresa ainda apresenta pendências, sendo assim a empresa foi inabilitada no certame, passando os itens em que a empresa foi vencedora para o segundo classificado na fase de lances.

Siqueira Campos, 20 de Maio de 2015

COMISSÃO:

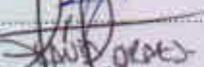
Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes


..... - Pregoeiro(a)

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 068/2015 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.553.567/0001-10, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 1711, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor Renê Leal Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.600.343-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.968.099-07, denominado neste ato de CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 26/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para a pavimentação asfáltica em PMDF para Rua Nossa Senhora de Fátima e outras ruas do centro da cidade, através do convenio nº 758503/2011, com especificações mais detalhadas no anexo I do presente edital do Pregão Presencial nº 26/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 37 - Pregão Presencial nº 26/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 150.461,89 (cento e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos); Estes valores não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (123) 05.01.15.452.0058.1.013.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 1763 – Departamento de Obras e Urbanismo.
- (526) 05.01.15.452.0058.1.013.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 3763 – Departamento de Obras e Urbanismo.
- (122) 05.01.15.452.0058.1.013.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 1000



Pavimentação Asfáltica centro da Cidade.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais licitados, bem como sua entrega;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos materiais, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.2 do edital de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data autorização de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva dos materiais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

213 fis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 22 de Maio de 2015.

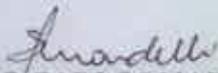


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE



DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5



ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7

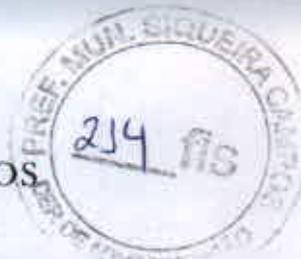
ASSESSORIA JURIDICA
VISTADO



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 069/2015 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA NELSON LINO MARIANO & CIA LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa NELSON LINO MARIANO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.478.620/0001-32, com sede a Rua Estado do Rio, nº 1084, Vila Kalup, na cidade de Siqueira Campos, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) senhor(a) FABIO LINO MARIANO, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 26/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para a pavimentação asfáltica em PMDF para Rua Nossa Senhora de Fátima e outras ruas do centro da cidade, através do convenio nº 758503/2011, com especificações mais detalhadas no anexo I do presente edital do Pregão Presencial nº 26/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 37 - Pregão Presencial nº 26/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.927,95 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos); Estes valores não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- | | | |
|--|-----------------------|----------|
| (123) 05.01.15.452.0058.1.013.4.4.90.51.00.00.00 | - Obras e Instalações | - 1763 - |
| Departamento de Obras e Urbanismo. | | |
| (526) 05.01.15.452.0058.1.013.4.4.90.51.00.00.00 | - Obras e Instalações | - 3763 - |
| Departamento de Obras e Urbanismo. | | |
| (122) 05.01.15.452.0058.1.013.4.4.90.51.00.00.00 | - Obras e Instalações | - 4000 - |



Pavimentação Asfáltica centro da Cidade.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais licitados, bem como sua entrega;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos materiais, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.2 do edital de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data autorização de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva dos materiais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- 217 fls
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
 - c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
 - f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
 - j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
 - m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 22 de Maio de 2015.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

NELSON LINO MARIANO & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5

ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7

